



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 - CFQ
Processo Administrativo nº 21/2022 - CFQ

1. OBJETO

1.1. Contratação do II Congresso Internacional de Relações Governamentais, no período de 19 a 20 de maio de 2022, que promoverá o debate acerca da geração de valor da atividade de relações governamentais e institucionais para empresas e sociedade, bem como seu papel no fortalecimento da democracia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Química está estruturando a recém-criada Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais, desse modo é imprescindível que o assessor se capacite devidamente com foco em novas ferramentas de apoio estratégico. A participação no Congresso fomentará a criação de uma rede de aprendizado e compartilhamento das melhores práticas, com enfoque na ética, integridade, transparência e responsabilidade, o que estimulará as atividades de governança corporativa e gestão da reputação.

2.2. O CFQ reconhece a necessidade constata de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Além disso, há reconhecimento da necessidade de capacitação dos agentes públicos por parte dos Órgãos de Controle.

2.3. Nesse sentido, vale trecho do voto do Relator Ministro Bruno Dantas no **ACÓRDÃO Nº 2699/2018** – TCU – Plenário, que fortalece a importância da Capacitação em Governança e gestão para a alta administração de diversos órgão da Administração Pública:

"Este Tribunal tem realizado bastante esforço para que isso aconteça. Além dos levantamentos e acompanhamentos procedidos nessa área, o TCU tem continuamente promovido cursos de capacitação em governança e gestão para a alta administração de diversos órgãos da Administração Pública, bem como sugerido projetos de lei e outros diplomas normativos que visam a positivar mecanismos de boa governança e gestão. 13. Sem dúvidas, o aperfeiçoamento de tais mecanismos tem o potencial de provocar a melhoria da eficiência e eficácia da Administração Pública".

2.4. Por fim, destaca-se que a melhoria e o aperfeiçoamento em governança traduzem, em última análise, em aprimoramento dos serviços prestados pela entidade e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, em estrito enquadramento aos anseios sociais e atendimento ao interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...);

3.2. A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo Mendes (2012) traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra "competição" nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu



no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade (grifo nosso).

3.3. Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

3.4. O referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.”

3.5. Do exposto, pode-se entender singularidade também como complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida tão somente como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada que exige cuidado específico.

3.6. O II Congresso Internacional de Relações Governamentais tem natureza singular, pois ainda que seja ofertada ação de desenvolvimento que possua a mesma temática e mesma carga horária, a depender do profissional e metodologia escolhidos, possuirá traços distintos que podem levar a conclusão de que uma pode atender qualitativamente melhor a uma determinada necessidade de aperfeiçoamento que a outra.

3.7. Vê-se, então, que a presente contratação trata-se de uma inexigibilidade de licitação, pois envolve situação muito peculiar. Assim, o evento em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de evento bastante específico, que apesar de ter a presença de profissionais renomados na área de conhecimento das relações governamentais e institucionais, justifica a inexigibilidade pela sua singularidade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Orientação Normativa AGU nº 18, de 2009, atualizada em 2018, a qual possui a seguinte redação:

“O Art. 25, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes (...)”



5.1.1. A escolha do **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS**, foi feita com base na razão de que o conteúdo a ser ministrado no Congresso se ajusta às atuais necessidades de capacitação para Assessoria de Relações Institucionais e Governamentais.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto acontecerá na AMCHAM Brasil, endereço: Rua da Paz, 1431 - Zona Sul SP e se dará da seguinte forma:

1º Dia - 19 de maio de 2022

08h30 - Credenciamento (30 minutos)
Café de boas-vindas

09h00 - Abertura do Evento (15 minutos)
Suelma Rosa - Presidente – IRELGOV

09h15 – Palestra (45 minutos)
Como fazer RELGOV: de um mundo *VUCA** para um mundo *BANI***

10h00 - Mesa Redonda (60 minutos)
RELGOV e as estratégias de negócios: *savings, cost avoidance and value added*

11h00 - RELGOV TALK (15 minutos)
Tecnologia e o novo lobby
Fábio Rua - Diretor de Relações Governamentais para a América Latina e Líder Global de ESG Policy – IBM

11h15 - *Coffee Break* (30 minutos)

11h45 - Mesa Redonda (60 minutos)
RELGOV e as demais áreas de negócios das empresas
Grazielle Parenti - VP Global de Sustentabilidade e Assuntos Corporativos - BRF

12h45 - Almoço (60 minutos)

13h45 - Mesa Redonda (60 minutos)
RELGOV e Regulatório
Jaime Oliveira - Head de Assuntos Públicos, Ciência e Sustentabilidade Brasil - Bayer
Tatiana Porto - Diretora da Área de Public Affairs - Sanofi
Paulo Homem - Head of International Relations - Raizen
Beatriz Gagliardo - Government Relation, Regulatory and Public Affairs - Head at Arvore

14h45 - RELGOV TALK (15 minutos)
O Advocacy na estratégia de negócios
Elbia Gannoum - Chief Executive Officer - ABEEólica - Associação Brasileira de Energia Eólica

15h00 - Mesa Redonda (60 minutos)
RELGOV e stakeholder capitalism
Helga Franco - Corporate Affairs Director – CNN

16h00 - *Coffee Break* (30 minutos)

16h30 - Mesa Redonda (60 minutos)
Regulamentação do lobby e o futuro da profissão
Luis Gustavo Cardoso - Project Officer, Global Action for Business Integrity - UNODC
Henrique Petersen Paiva - Head of Government Affairs and Sustainability - Siemens
Wagner Parente - CEO – BMJ

17h30 - RELGOV TALK (15 minutos)
RELGOV, fintech e regulação financeira
Jorge Lima - Diretor de Relações Governamentais e Políticas Públicas - Softbank Group International

17h45 - Encerramento do 1º dia (15 minutos)

18h00 - Coquetel de Networking (120 minutos)



2º Dia - 20 de maio de 2022

08h30 - Abertura das Eleições IRELGOV (30 minutos)
Mandato 2022/2024

09h00 - Pronunciamento do Presidente da Comissão Eleitora (45 minutos)

09h45 - RELGOV TALK (15 minutos)
Advocacy e comunidades locais

10h00 - Mesa Redonda (60 minutos)
Mesa Redonda
RELGOV e a defesa de causas
Roberto Campos de Lima - Vice Presidente - Instituto Ayrton Senna
João Marcelo Borges - Diretor de Projetos Especiais - Impact Hub Brasília
Elisa de Araújo - Coordenadora de Relações Governamentais - Natura &Co
Daniela Castro - Diretora Executiva - Impacta Advocacy

11h00 - RELGOV TALK (15 minutos)
Análise de risco político nas Relações Governamentais
Creomar De Souza - Political Analyst, Speaker, and Professor - *Participação Virtual

11h15 - *Coffee Break* (30 minutos)

11h45 - Mesa Redonda (60 minutos)
RELGOV e a cobertura jornalística

12h45 - Almoço (60 minutos)

13h45 - Mesa Redonda (60 minutos)
RELGOV no mundo pós BREXIT: extremismo político, pandemia e guerra

14h45 - RELGOV TALK (15 minutos)
Advocacy: a ferramenta capaz de mudar o mundo

15h00 - Mesa Redonda (60 minutos)
RELGOV e as áreas compliance e jurídico
Ana Paula Carracedo - Chief Compliance, Risk & Audit Officer - Qualicorp
Carlos Parente - Sócio Diretor - Midfield

16h00 - *Coffee Break* (30 minutos)

16h30 - Resultado das Eleições IRELGOV (60 minutos)

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

7.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à entrega do objeto;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;



- 8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CFQ, os materiais didáticos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução desse objeto;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5.** Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;
- 8.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- 8.7.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.8.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do projeto básico;
- 8.9.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa;
- 8.10.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.11.** Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- 8.12.** Fornece, ao término do evento, certificado ao servidor participante;
- 8.13.** Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação do colaborador no curso;
- 8.14.** Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- 8.15.** Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- 8.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do CFQ;
- 8.17.** Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.18.** A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- 8.19.** Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto.



10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada na conclusão e entrega da prestação do serviço gráfico em parcela única, nos termos abaixo:

11.2.

11.2.1. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal setorial ou pela equipe de fiscalização;

11.2.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante após a entrega de todos o certificado;

11.2.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

12.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1. o prazo de validade;

12.5.2. a data da emissão;

12.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.5.4. o período de prestação dos serviços;

12.5.5. o valor a pagar; e

12.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.7.1. não produziu os resultados acordados;

12.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, a Nota de Empenho de Despesa ou Ordem de Serviço terão força de contrato.

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

17.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existem possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades, o que, no caso em tela, pode ser facilmente comprovado, pois a organizadora do Congresso faz a publicação dos valores cobrados no sítio eletrônico.



II Congresso Internacional IRELGOV NÃO Associados 2022 em São Paulo - Sympia

II Congresso Internacional IRELGOV NÃO Associados

19 mai - 2022 • 08:30 • 20 mai - 2022 • 18:00
Evento presencial em AMCHAM, São Paulo - SP
Lembre-se de usar medidas de prevenção ao COVID-19.

Descrição do evento

O Congresso Internacional de Relações Governamentais, idealizado pelo IRELGOV, promoverá o debate acerca da geração de valor da atividade de relações governamentais e institucionais para empresas e sociedade, bem como seu papel no fortalecimento da democracia.

O evento terá foco nos seguintes temas:

GESTÃO DE ÁREA RELGOV:
Novas ferramentas para apoio estratégico da área, incluindo plataformas online e redes sociais.

ÉTICA, INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE:
Melhores práticas para a área.

GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO DE REPUTAÇÃO:
Geração de valor para os negócios.

CAPITALISMO DE PARTES INTERESSADAS:
O papel do IRELGOV junto às práticas de ESG, stakeholder capitalism e diálogo com as esferas da sociedade.

ESTRATÉGIA DE DEFESA DE INTERESSE:
Lobby & Advocacy como estratégias que se diferenciam em diversos locais no mundo, criando uma rede de aprendizado e compartilhamento de melhores práticas.

Local

AMCHAM
Rua da Paz, 1431 - Zona Sul SP, São Amaro
São Paulo, SP

Ingressos

Ingressos	Preço
Early Bird - Ingresso FULL	R\$ 800,00 - R\$ 800,00 taxa
Early Bird - Ingresso FULL + Associação	R\$ 1.280,00 - R\$ 1.280,00 taxa
Early Bird - Estudante - Online	R\$ 80,00 - R\$ 80,00 taxa
1ª Lote - Ingresso FULL	R\$ 1.000,00 - R\$ 1.000,00 taxa
1ª Lote - Ingresso FULL + Associação	R\$ 1.280,00 - R\$ 1.280,00 taxa
1ª Lote - Estudante - Online	R\$ 80,00 - R\$ 80,00 taxa

O evento terá foco nos seguintes temas:

GESTÃO DE ÁREA RELGOV:
Novas ferramentas para apoio estratégico da área, incluindo plataformas online e redes sociais.

ÉTICA, INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE:
Melhores práticas para a área.

GOVERNANÇA CORPORATIVA E GESTÃO DE REPUTAÇÃO:
Geração de valor para os negócios.

CAPITALISMO DE PARTES INTERESSADAS:
O papel do IRELGOV junto às práticas de ESG, stakeholder capitalism e diálogo com as esferas da sociedade.

ESTRATÉGIA DE DEFESA DE INTERESSE:
Lobby & Advocacy como estratégias que se diferenciam em diversos locais no mundo, criando uma rede de aprendizado e compartilhamento de melhores práticas.

Local

AMCHAM
Rua da Paz, 1431 - Zona Sul SP, São Amaro
São Paulo, SP

Ingressos

Ingressos	Preço
1ª Lote - Ingresso FULL + Associação	R\$ 1.280,00 - R\$ 1.280,00 taxa
1ª Lote - Estudante - Online	R\$ 80,00 - R\$ 80,00 taxa
1ª Lote - Estudante - Online + Associação	R\$ 400,00 - R\$ 400,00 taxa
1ª Lote - Associação AMCHAM	R\$ 800,00 - R\$ 800,00 taxa
1ª Lote - Associação AMCHAM	R\$ 800,00 - R\$ 800,00 taxa
1ª Lote - Associação AMCHAM	R\$ 800,00 - R\$ 800,00 taxa
1ª Lote - Associação AMCHAM	R\$ 800,00 - R\$ 800,00 taxa
1ª Lote - Associação AMCHAM	R\$ 800,00 - R\$ 800,00 taxa
1ª Lote - Associação AMCHAM	R\$ 800,00 - R\$ 800,00 taxa
1ª Lote - Associação AMCHAM	R\$ 800,00 - R\$ 800,00 taxa

Com as imagens das telas do sítio eletrônico da organizadora do evento, a demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciada, pois fica claro que os valores são públicos e a forma de cobrança isonômica. Valor cobrado na presente data é de R\$1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais). Após negociação com a organizadora do evento, o valor que será cobrado do CFQ será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Empresa	Valor Total
Gestão Treinamento	R\$ 1.000,00

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL
05.03.03.002	6.2.2.1.1.33.90.39.025-Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento

Brasília/DF, 20 de abril de 2022.

Elaborado por:


VIVIANE G. SOUZA
Integrante Administrativo


ROBERTA RODRIGUES
Integrante Técnico


BRUNO GOYTISOLO
Integrante Requisitante

Aprovado por:


JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ